Entidades de Interesse Social

[1] FIPECAFI. **Manual de Contabilidade Societária**. (IUDÍCIBUS, Sérgio de. et al.).São Paulo: Atlas, 2010.

[2] Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Corregedoria Nacional. Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.1622/2011. Partes: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

ATO Nº 012/2013 - PJTFEIS E RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013 PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482712
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
PROCEDIMENTO Nº 112/10 – PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA-CVC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 012/2013 - PJTFEIS
ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO**, **APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pelo **CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA-CVC,** referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 23 de janeiro de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,
Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013 PJTFEIS

Senhor(a) Representante Legal,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 112/10-PJTFEIS – PC de 2009;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR

No que diz respeito à contabilização da depreciação da conta "Sistema Informatizado – Software", que seja feito a partir dos próximos exercícios financeiros o reconhecimento do valor amortizável da referida conta.

Belém, 23 de janeiro de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,
Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 140/09-MP/PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482727
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 140/09 – MP/PJTFEIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2008

INTERESSADO: CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA - CVC

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA - CVC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.340.935/0001-44, situada na Rodovia Arthur Bernardes, Passagem John Engelhard, 382, Pratinha, CEP 66825-000, nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, em 01/06/2009 (fls. 03), foi notificada a apresentar a esta Promotoria de Justiça até o dia 31/07/2009, a prestação de contas referente ao exercício de 2008. Foi instaurado o procedimento administrativo de apuração finalística das contas da entidade, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n º 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Às fls. 04 a 237, o presidente da entidade, Sr. Nahum Freitas, protocolizou administrativamente em 22/06/2010 no Ministério Público a prestação de contas do exercício de 2008, através do Ofício 051/09-CVC.

Após análise criteriosa dos documentos, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 045/10–MP/ACPJ às fls. 238 e 239, que fosse requisitada à entidade a apresentação de outros documentos imprescindíveis à coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas e a entidade foi cientificada através do Ofício nº 106/2010-MP/PJFMF às fls. 240 a 242, sendo determinado que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 30/06/2010, data em que a entidade recebeu o ofício requisitório, apresentasse os documentos faltantes, conforme abaixo transcrito:

I - Apresentar CD ou disquete contendo a Prestação de Contas no sistema SICAP referente ao exercício de 2008, haja vista que o mesmo não foi apresentado no momento da entrega da prestação ao Apoio da PJFMF;

II - Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

III - Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) **no mês de encerramento do exercício** (**normalmente dezembro de cada ano**), **ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício**, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

IV - Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

V - Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

VI - Apresentar o Plano de Trabalho do Convênio 003/2007 junto ao gabinete do prefeito de Belém contendo o cronograma de desembolso financeiro;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal ;

VIII - Prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

X - Às entidades que possuem o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) informar se estão cumprindo** o que pede o **inciso VI, do art.3º, do Decreto nº 2.536, de 6/4/1998** e, quando se tratar de **Instituição de Saúde**, informar se estão cumprindo o que pede o **§ 4º (que foi alterado pelo decreto nº. 5.895, de 8/8/2006) ou § 5º ou § 8º do art.3º, do Decreto nº. 2.536, de 6/4/1998, apresentando na prestação de contas as informações solicitadas no decreto acima mencionado.**

No dia 12/09/2010, o Presidente da Instituição, Sr. Nahum Freitas, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, Ofício nº 39/2010-CVC com documentos requisitados no Ofício nº 106/2010-MP/PJFMF, referentes à prestação de contas de 2008, fls. 243 a 290.

Após análise criteriosa dos documentos, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 109/11–MP/ACPJ às fls. 291 e 292, que fosse requisitada à entidade a apresentação de outros documentos imprescindíveis à coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas e a entidade foi cientificada através do Ofício nº 276/2011-MP/PJTFMEIS às fls. 293 e 294, sendo determinado que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 30/11/2011, data em que a entidade recebeu o ofício requisitório, apresentasse os documentos faltantes, conforme abaixo transcrito:

I - Apresentar CD contendo a Prestação de Contas no sistema SICAP referente ao exercício de 2008, haja vista não ter sido apresentado no momento da entrega da prestação ao Apoio da PJTEFEIS;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

III - Cópia da relação Anual de Informações Sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

IV - Cópias dos extratos bancários ou documento equivalente, de janeiro a dezembro de 2008, ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício, emitido pela Instituição financeira abaixo relacionada, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício (*normalmente dezembro de cada ano*), acompanhadas de conciliação bancária, em caso de divergência;

– Banco Banpará: Conta Corrente: 030 03604

V - Cópias dos extratos bancários ou documento equivalente, de agosto a dezembro de 2008, ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício, emitido pela Instituição financeira abaixo relacionada, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de conciliação bancária, em caso de divergência;

– Banco Banpará: Agência: 0765-X, Conta Corrente: 2025-7

VI - Livros Diário e Razão referentes ao exercício de 2008 originais e devidamente encadernados (no que diz respeito ao livro Diário, atentar para os Arts. 255 e 258 § 4º do Decreto n. 3000/99 – RIR/99 e NBC T – 2.1.4).

No dia 07/12/2011, o Presidente da Instituição, Sr. Nahum Freitas, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, Ofício nº 098/2011-CVC com documentos requisitados no Ofício nº 276/2011-MP/PJTFMEIS, referentes à prestação de contas de 2008, fls. 295 a 310.

Em 12/11/2012, após análise dos documentos apresentados pela entidade, o Apoio Contábil do Ministério Público através do Parecer n° 84/2012-MP/ACPJ, aprovou com recomendação a prestação do **CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - CVC**, conforme abaixo:

1. Examinamos a documentação constante no procedimento nº 140/09 – MP/1º PJFMF, referente à Prestação de Contas de 2008 do **Centro de Valorização da Criança – CVC**, apresentado a este Apoio Contábil, elaborada sob a responsabilidade da administração daquela entidade.

2. Nossos exames foram conduzidos segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, analisando-se os demonstrativos e informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela, elaborados através do **Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP** e outros documentos.

3. Detectamos no Balanço Patrimonial da entidade em tela, a conta contábil "Sistema Informatizado – Software", a qual esta sendo depreciada pelo seu uso. Mas, todavia, esta conta representa um bem imaterial da entidade, podendo esta fazer a parte do ativo imobilizado, mas não poderá sofre depreciação, e sim amortização, como melhor explana Sérgio de Iudícibus[1] (2010):

Amortização é a perda do valor dos bens imateriais (intangíveis) em razão do tempo. Enquanto a depreciação é usada para os bens materiais (tangíveis).

1. Ressaltamos a Vossa Excelência que as **Centro de Valorização da Criança – CVC** não se encontra na planilha que foi elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2008, onde constam as entidades que receberam subvenções, via convênio, da administração direta e/ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Estado do Pará, fato este que nos leva a crer que a entidade supracitada não recebeu subvenção pública do Estado do Pará no exercício de 2008.

2. Informamos que a entidade supracitada não se encontra na planilha elaborada pelo Apoio da PJTFEIS com base nas cópias dos convênios firmados no exercício de 2008 entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e várias entidades sediadas no município de Belém, cópias estas que foram encaminhadas

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE